DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.944, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"Fixa ponto facultativo para os órgãos da Administração Direta do Município de Buritizal e dá outras providências."

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal – SP., usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica fixada como **PONTO FACULTATIVO,** a ***SEGUNDA-FEIRA DIA 08 DE JULHO DE 2024***, na qual antecede a celebração do feriado Estadual da Revolução Constitucionalista de 1.932, data magna no Estado de São Paulo, criado pela Lei 9.497, de 05.03.1997, que instituiu o dia 9 de julho como feriado civil do Estado de São Paulo.

DIA	MÊS	DIA DA SEMANA	ACONTECIMENTO	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
08	Julho	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
09	Julho	Terça-feira	M.M.D.C. R.C.1932	Feriado Estadual

Artigo 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único: Na data fixada no artigo 1.º deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais (saúde, educação, limpeza pública) devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão, designado por seus Diretores de Departamentos na forma de praxe.

Artigo 3º - Os servidores que trabalharem no dia de ponto facultativo não fazem jus ao recebimento de horas extras, pois, se trata de expediente normal.

§ 1º. As horas não trabalhadas deverão ser repostas a partir do primeiro dia útil após o ponto facultativo e feriado do dia **9 de julho de 2024**, até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se aos servidores o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

§ 3º. Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos serviços essenciais, de saúde, educação e limpeza pública.

Artigo 4º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais, deverão, cumprir escala de trabalho.

Artigo 5º). Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal/SP, 24 de junho de 2024.

Eng. Agrº. DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

.....

DECRETO N.º 2.945 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

DANIEL SARRETA, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil, permanente e eficiente no atendimento das demandas do Poder Público Municipal, garantindo-se a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a educação, por sua vez, é um direito universal, sendo dever do Estado, da sociedade e da família garantir condições para que esse direito seja preservado;

CONSIDERANDO o diminuto quadro de pessoal e o expressivo número de afastamentos temporários dos profissionais do quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO que atualmente o Processo Seletivo Nº 01/2023 instaurado para contratação excepcional e temporária de profissionais do magistério, encontra-se em com listagem de algumas áreas de profissionais chamadas esgotado;

CONSIDERANDO que nos outros e anteriores Processos Seletivos realizados nesta municipalidade, para a idêntica necessidade, o número de pessoal inscrito e aprovado fora insuficiente ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Buritizal/SP;

CONSIDERANDO o respeito aos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Deliberação no TC-A 15.248/026/04, emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a autorização de contratação temporária do inciso II do §2º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 127 de 10 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade de contratação definitiva pelo diminuto número de horas mínima conforme determina o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 127 de 10 de novembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º- Para admissão temporária de professores e profissionais da educação, até a finalização do Processo Seletivo 001/2023, em aberto, fica autorizada, na estrita necessidade, como critério de seleção, a utilização da lista de aprovados, em concurso público vigente, 01/2024, seguindo rigorosamente a ordem de classificação após o último admitido, com anuência do candidato, sem prejuízo da escolha do emprego, quando da convocação para o preenchimento do mesmo.

Parágrafo único: A contratação temporária de que trata esse Decreto não implica, em hipótese alguma, na efetivação do contrato na função pública, nem gera efeitos a ela pertinentes quando provida em caráter efetivo, mesmo posteriores.

Art. 2º- A convocação para a contratação temporária

observará o esgotamento do quadro de pessoal efetivo e da ordem do processo seletivo, para apenas posteriormente observar a ordem do Concurso vigente homologado.

Parágrafo único: Fica assegurada o direito do candidato no concurso de origem, por ocasião de eventual chamamento para a investidura no cargo efetivo.

Art. 3º- A contratação realizada nos termos do artigo 1º deste Decreto, se dará por prazo determinado e em caráter temporário pelo Regime Jurídico CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o estabelecido no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal do Brasil e na Lei Municipal.

Art. 4º- A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º- O disposto neste Decreto permanecerá em vigor, no caso de não preenchimento dos empregos públicos temporários anunciados no Processo Seletivo nº 001/2023.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 24 de junho de 2.024.

Prefeito de Buritizal

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Buritizal, em 24 de junho de 2024.

.....

Portarias

= PORTARIA Nº2652 DE 24/06/2024 =

Admite servidor Municipal e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º) Admitir, a partir de 24/06/2024, para o Emprego de **ASSISTENTE SOCIAL** regida pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Quadro de Empregos Permanentes, a Sra**. JESSICA MARIA SILVA SOUZA** RG: 57.209.058-4 SSP/SP, CPF: 463.136.148-44 portador do CTPS: 463161 Série: 4844/SP, PIS/PASEP: 168.39787.53/3 classificada em 1º lugar, no Concurso 001/2024, percebendo o salário de R$: 2.823,78 (Dois mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) do Quadro IV Tabela de Vencimentos/Salário da Lei n°1840 de 19 de março de 2024.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 24 de junho de 2024.

_____

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei.

Buritizal, data supra.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04 – VALOR REAJUSTADO DA TARIFA (IPCA): R$ 5,59 (Cinco reais e cinquenta e nove centavos), por documentos autenticado. DATA DA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2024 – VIGÊNCIA 12 MESES CONTATOS A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2024. BURITIZAL, 24 DE JUNHO DE 2024. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO DE MUNICIPAL.

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2019 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – CNPJ: 90.400.888/0001-42 – VALOR REAJUSTADO DA TARIFA (IPCA): R$ 5,59 (Cinco reais e cinquenta e nove centavos), por documentos autenticado. DATA DA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2024 – VIGÊNCIA 12 MESES CONTATOS A PARTIR DE 28 DE JUNHO DE 2024. BURITIZAL, 24 DE JUNHO DE 2024. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO DE MUNICIPAL.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Construindo Um Novo Tempo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2024

CONCURSO PUBLICO N°001/2024

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital regulamentador, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público 001/2024 para **APRESENTAÇÃO** dos documentos exigidos, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 ás 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Buritizal no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PUBLICO N°. 001/2024– HOMOLOGADO: 25/04/2024

EMPREGO: MOTORISTA

NOME:	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL FLAUZINO GOMES (LEI 12990 DE 09 JUNHO DE 2014)	2°
ANDER LUIZ PIMENTEL	5°
ELTON JOSE NAVES	6°

EMPREGO: FISIOTERAPEUTA

NOME:	CLASSIFICACÃO
FRANCIELE LUCAS ORLANDO	1°

EMPREGO: CIRURGIÃO DENTISTA 20HRS	CLASSIFICAÇÃO
NOME:	
DANIELE MORAIS DIAS	1°

EMPREGO: SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICAÇÃO
NOME:	
LARISSA DOS ANJOS	1°

Buritizal, 24 de junho de 2024.

_____

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal